

INTOSAI P 50

Princípios das atividades jurisdicionais das ISCs



INTOSAI

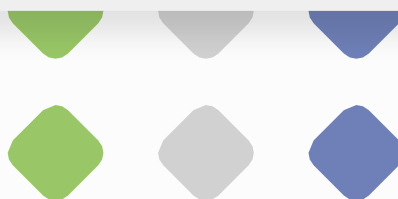
Os princípios INTOSAI são emitidos pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI), como parte do Quadro INTOSAI de Pronunciamentos Profissionais. Para mais informações, visite www.issai.org



INTOSAI



INTOSAI, 2019



ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
1.1 Observações introdutórias	4
1.2 Objetivos dos pronunciamentos	5
1.3 Contexto e outras normas relevantes	6
2. EXPLICAÇÕES, DEFINIÇÃO E ATORES DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS DAS ISC	8
2.1 Explicações e definições	8
2.2 Atores	9
3. PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: PRÉ-REQUISITOS E QUADRO LEGAL	10
3.1 Base legal do regime de responsabilidades	10
3.2 Independência dos membros da ISCs envolvidos em atividades jurisdicionais	11
3.3 Liberdade de acesso à informação	11
3.4 Prazo de prescrição	12
3.5 Recurso e anulação da decisão	13
4. PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: REGULAMENTOS INTERNOS E ORGANIZAÇÃO DA ISC	14
4.1 Direito a um julgamento imparcial	14
4.2 Julgamento imparcial e tomada de decisão	15
4.3 Eficácia das atividades jurisdicionais	15
4.4 Acumulação de sanções pela mesma irregularidade	16
5. PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS	17
5.1 Controlo de qualidade	17
5.2 Julgamento num prazo razoável	18
5.3 Comunicação ao público	18

1

Preâmbulo

1.1. Observações introdutórias

1.1.1 As Instituições Superiores de Controlo (ISC) com funções jurisdicionais têm a possibilidade de responsabilizar diretamente os gestores de fundos públicos quando as suas conclusões revelam irregularidades ou quando tais irregularidades lhes são comunicadas por terceiros. De facto, tem-se observado que problemas na gestão de fundos podem resultar em irregularidades relativamente a disposições legais ou regulamentos específicos relacionados com a gestão. Assim, as observações feitas num relatório de auditoria financeira, de desempenho ou de conformidade de uma entidade pública, sejam ou não reportadas a um tribunal civil ou criminal, podem ser tratadas através de processos legais expeditos e adequados liderados pela própria ISC, no âmbito das suas atividades jurisdicionais.

1.1.2 As atividades jurisdicionais das ISCs consistem no controlo da regularidade das contas e das operações de gestão dos funcionários e outros gestores de fundos públicos equiparados. Essas atividades incluem a responsabilização e sancionamento dos responsáveis em caso de irregularidades na gestão destes fundos e operações ou de perdas causadas por essas irregularidades ou má gestão.

1.1.3 O objetivo das atividades jurisdicionais de uma ISC é a proteção do bom funcionamento da gestão pública, bem como dos interesses da entidade auditada e, adicionalmente, das autoridades públicas e dos cidadãos. A atividade jurisdicional visa compensar total ou parcialmente as perdas sofridas por uma entidade pública e/ou estabelecer a responsabilidade pessoal, financeira ou disciplinar, dos indivíduos considerados culpados. O valor exemplar das decisões emitidas tem um carácter dissuasivo. As ISCs com competências jurisdicionais têm

como função garantir a proteção dos fundos públicos e daqueles assim considerados além de garantir a transparência e integridade da gestão pública.

1.1.4 As atividades jurisdicionais também incluem a responsabilização dos gestores públicos que, com o seu património pessoal, respondem por uma sanção ou compensam total ou parcialmente uma perda financeira, contribuindo para o ressarcimento de danos resultantes de despesas irregulares, receitas ou valores desviados ou déficits de caixa. A decisão pode também afetar a carreira da pessoa responsável por lei que foi considerada culpada, pois pode ser tida em conta pela sua entidade empregadora ao longo da sua carreira. A publicidade dada ao julgamento das ISCs contribui para a prevenção de irregularidades através do poder dissuasor das sanções e para a confiança das autoridades e dos cidadãos na integridade da ordem financeira pública e na idoneidade dos gestores públicos. Assim, as atividades jurisdicionais permitem à ISC satisfazer as expectativas dos cidadãos em identificar e sancionar os responsáveis pela gestão dos fundos públicos.

1.2. Objetivos do pronunciamento

1.2.1. Normas e orientações profissionais são essenciais para a credibilidade, qualidade e profissionalismo da auditoria do setor público, confiada à ISC. O Quadro de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), desenvolvido pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI), visa promover auditorias independentes e eficazes e apoiar os membros da INTOSAI no desenvolvimento da sua própria abordagem metodológica, de acordo com os seus mandatos e com as leis e regulamentos nacionais.

1.2.2. Este documento *INTOSAI-P50 Princípios das atividades jurisdicionais das ISCs*, apresenta doze princípios que se adequam ao contexto específico das atividades jurisdicionais das ISCs com essas funções. O INTOSAI-P50 deve ser lido e compreendido em conjunto com os Princípios Fundamentais da INTOSAI e com os princípios internacionais constantes de tratados e convenções internacionais, aplicáveis no domínio da justiça.

1.2.3. O modelo de ISC jurisdicional é reconhecido como o de uma organização que pode realizar todos os tipos de auditoria que uma entidade fiscalizadora deve realizar e que, além disso, tem o poder de decidir sobre a responsabilização em caso de irregularidades ou má gestão. Nesse sentido, as atividades jurisdicionais diferem das auditorias financeiras, de desempenho ou de conformidade, mesmo que possam ocorrer em conjunto com tais auditorias ou depois destas. As atividades jurisdicionais devem observar princípios particularmente exigentes, pois têm impacto direto na situação pessoal dos envolvidos e a violação desses princípios tem impacto direto na própria decisão.

1.2.4. As ISCs com poderes jurisdicionais funcionam sob diferentes quadros normativos. Estes princípios destinam-se a ser utilizados por ISCs com poderes jurisdicionais com vista a um desempenho de alta qualidade das atividades jurisdicionais. Estas ISCs são incentivadas a aplicá-los e a avaliar o cumprimento dessas disposições da forma mais adequada nos respetivos contextos. Normas internas podem aplicar os princípios deste documento de várias formas, dependendo do seu âmbito nacional, quadro constitucional e legal ou da estratégia da ISC. Este documento faz parte integrante do IFPP e estes princípios destinam-se a ser usados em conjunto com esses pronunciamentos. As ISCs jurisdicionais devem declarar qual a norma que aplicam ao realizar auditorias utilizando os meios legalmente adequados às atividades jurisdicionais.

1.3. Contexto e outras normas relevantes

1.3.1. Várias normas internacionais relativas às Instituições Superiores de Controlo tratam de algumas especificidades dos poderes jurisdicionais das ISCs. Essas normas podem ser encontradas nos Princípios Fundamentais da INTOSAI ou noutras disposições dos IFPP aprovadas e aplicadas pela INTOSAI.

1.3.2. Este pronunciamento, como princípio fundamental da INTOSAI, visa complementar os outros princípios fundamentais da INTOSAI e fornecer uma estrutura abrangente para todas as normas profissionais atuais e futuras relacionadas com as atividades jurisdicionais das ISCs no âmbito dos IFPP.

1.3.3. A INTOSAI-P1 *Declaração de Lima*, especifica o papel das ISCs na identificação das responsabilidades individuais e prevê que o processo pós-auditoria permita obter um ressarcimento pelas perdas sofridas (1.2.3), que é uma das funções das atividades jurisdicionais para as ISCs investidas com este poder. A INTOSAI-P 10 *Declaração do México*, sobre a Independência das ISC também menciona a possibilidade de aplicação de sanções pela ISC quando tal competência está compreendida no seu mandato, tal como o INTOSAI-P 12 *O Valor e os Benefícios das ISCs*.

1.3.4. O Código de Ética - ISSAI 130 - estabelece regras específicas para este tipo de ISC: a INTOSAI reconhece a necessidade de ter em conta as especificidades das funções jurisdicionais das ISCs.

1.3.5. Adicionalmente, as ISSAIs também mencionam especificidades relativas às atividades desenvolvidas pelas ISCs com funções jurisdicionais. A ISSAI 100 - *Princípios Fundamentais da Auditoria do Setor Público* – reconhece a importância das ISCs com funções jurisdicionais, refletida em parágrafos dedicados a este tipo de ISC (15 e 51) que mencionam a possibilidade de proferir decisões judiciais.

É importante ressaltar também que a INTOSAI-P fornece diretrizes quando as normas tratam do exercício da função jurisdicional e de suas características.

2. Explicações e definições

2.1.1. Funções jurisdicionais gerais: consistem em funções conferidas a uma ISC reconhecida como jurisdicional, e exercidas pela ISC no seu todo ou por meio de alguma das suas unidades orgânicas. Estas funções conferem à ISC autoridade para emitir decisões proferidas seguindo um procedimento independente e contraditório. Essas decisões tendem a afirmar ou reafirmar um direito ou uma obrigação ou impor sanções e são decisões executáveis (*res judicata*).

2.1.2. Julgamento dos gestores de fundos públicos e equiparados: a ISC emite uma decisão sobre irregularidades ou má gestão causadas por gestores de fundos públicos e equiparados, responsáveis nos termos da Lei e identificados num relatório de auditoria financeira, de desempenho ou de conformidade emitido pela ISC ou que lhe tenha sido transmitido por um terceiro.

2.1.3. Julgamento de contas: entre as suas atividades jurisdicionais, algumas ISCs devem julgar responsáveis financeiros públicos e/ou outras pessoas responsáveis nos termos da Lei, com base nas contas por eles mantidas e entregues. Tais atividades jurisdicionais envolvem a responsabilidade pessoal e financeira das partes quando estas cometem uma irregularidade relativamente às normas sobre a execução de despesas e receitas, ou em sentido mais amplo, à contabilidade pública.

2.1.4. Pessoas responsáveis nos termos da lei: são indivíduos que, devido à função de que estão investidos e de acordo com a Lei, estão sujeitos ao exercício das funções jurisdicionais da ISC. Consistem principalmente em:

- Gestores de fundos públicos ou com Intervenção na gestão pública;
- Contabilistas públicos;
- Funcionários eleitos, quando a lei o permite;
- Qualquer indivíduo que interfira na gestão pública sem ter autoridade legal para tal.

2.2. Atores

No âmbito da ISC, são necessários vários intervenientes para a operacionalização das funções jurisdicionais:

2.2.1. Auditores: funcionários ou membros da ISC (incluindo o Ministério Público, quando apropriado) responsáveis pela investigação preliminar (identificação e análise de factos que possam constituir irregularidades/infrações), até à elaboração do relatório que conduza ao lançamento de procedimentos jurisdicionais. Idealmente, estes intervenientes não devem participar na adoção da decisão.

2.2.2. "Juízes financeiros" ou "membros do órgão colegial jurisdicional": membros da ISC responsáveis pelo processo de decisão judicial, em primeira instância ou em fase de recurso. O seu estatuto está definido na lei nacional e a sua independência deve ser assegurada.

2.2.3. Ministério Público, quando a Lei o exige: Formado por um ou vários membros, a sua missão é defender o interesse público e a devida aplicação da lei. Funciona junto da ISC com função jurisdicional ou na sua secção jurisdicional. Salvaguarda o interesse público e a adequada aplicação da lei, principalmente no que diz respeito ao quadro legal estabelecido pela lei, e pode ser o responsável pela atividade de investigação. É independente da formação do julgamento e não participa na adoção da decisão. Pode intervir para iniciar processos e expressar a sua opinião sobre a decisão a ser emitida.

Para que as ISCs possam desenvolver atividades jurisdicionais, o quadro jurídico nacional deve fornecer os meios legais e a regulamentação adequados.

3

PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: PRÉ-REQUISITOS E QUADRO LEGAL

O quadro normativo nacional deve fornecer às ISCs os meios e regulamentação legal apropriados ao exercício da função jurisdicional.

3.1 Base legal do regime de responsabilidades

Princípio 1: A lei deve definir o regime de responsabilidade e as sanções aplicáveis às pessoas responsáveis nos termos da Lei

Para que uma ISC possa exercer as atividades jurisdicionais acima definidas, o quadro jurídico deve especificar, por um lado, a missão, o âmbito, os poderes e procedimentos das instituições e, por outro lado, o regime de responsabilidade das diferentes categorias de pessoas responsáveis por lei. Este regime deve esclarecer as obrigações das pessoas responsáveis nos termos da lei, cuja violação pode dar lugar a processos judiciais, a processos de notificação de sanções e, se necessário, a processos relativos à aplicação das sanções impostas pela ISC. Em particular, deve incluir o prazo de prescrição dos factos sujeitos a sanção.

Divide-se em dois princípios distintos:

- O princípio da legalidade das infrações, sanções e execução de sanções;
- O princípio da legalidade da jurisdição da ISC na identificação e qualificação das infrações e na emissão de condenações.

Os membros da ISC devem agir no âmbito do regime de responsabilidade. Este princípio está estritamente ligado às atividades jurisdicionais da ISC, considerando que as atividades de auditoria não envolvem a efetivação da responsabilidade pessoal dos auditados.

3.2 Independência dos membros das ISCs envolvidos nas atividades jurisdicionais

Princípio 2: O(s) membro(s) da ISC envolvidos nas atividades jurisdicionais devem beneficiar de garantias, legalmente previstas, que assegurem explicitamente a sua independência perante as autoridades públicas.

Disposições legais específicas relativas aos juízes ou a quem instruiu o caso devem regulamentar, designadamente a sua nomeação, de modo a garantir a sua independência (especialmente através de regras que não permitam a sua remoção de forma liminar) bem como a sua "imparcialidade". Em geral, quando existentes, as disposições éticas incluídas nas regras nacionais para juízes das áreas financeiras devem ser compatíveis com o Código de Ética da INTOSAI (ISSAI 130).

Este princípio constitui uma obrigação vinculativa, particularmente relevante para as ISCs jurisdicionais relativamente à exigência dos seus procedimentos e às possíveis consequências das suas decisões para os indivíduos. A não garantia da independência dos membros da ISC pode ser causa de anulação da decisão.

3.3 Liberdade de acesso à informação

Princípio 3: A ISC deve ter poderes ou direitos legais que garantam o seu acesso à informação.

Devido à extrema importância dos elementos de prova em que a decisão se baseia, a boa execução das atividades jurisdicionais da ISC exige que a lei garanta o seu acesso a qualquer informação útil. No caso da sua investigação ser obstaculizada, a ISC deverá estar em condições de desencadear rápida e eficientemente medidas que lhe permitam remover esse obstáculo. Devido ao seu papel fundamental como salvaguarda do interesse público, a ISC deve ter capacidade, para aceder, divulgar ou tornar públicos determinado tipo de informações que, normalmente, estariam protegidos ou reservados por lei de confidencialidade ou sigilo.

As ISCs podem beneficiar de alguns poderes de investigação alargados, normalmente atribuídos aos poderes judiciais para obterem informações relevantes. De qualquer forma, em todos os casos, os seus poderes de acesso à informação devem ser o mais abrangente possível para permitir o exercício rigoroso e imparcial das atividades jurisdicionais.

3.4 Prazo de prescrição

Princípio 4: Uma infração só pode ser objeto de ação penal ou de sanção antes da expiração de um prazo razoável, contado a partir do momento em que foi praticada ou apurada.

Os princípios da segurança jurídica das pessoas e da eficiência da justiça exigem que a lei estabeleça um prazo de prescrição das irregularidades conexas com a gestão pública. Após um determinado período, depois da prática de uma irregularidade, ou o seu apuramento por uma autoridade competente, as pessoas responsáveis por lei não serão processadas nem sancionadas. Na ausência desses prazos de prescrição, as pessoas responsáveis enfrentariam insegurança permanente, durante toda a sua atividade profissional e no período da aposentação. Além disso, a ausência de prazos de prescrição não incentivaria a ISC a imprimir celeridade na condução das suas auditorias e dos seus procedimentos jurisdicionais. Por fim, o decurso de tempo demasiado longo entre os factos e as investigações com eles conexas, dificultaria substancialmente:

- a procura de provas dissipadas, danificadas, ocultas ou inacessíveis, bem como;
- a análise de factos e infrações num contexto de possível sucessão de regimes jurídicos aplicáveis.

Este princípio está estritamente ligado às atividades jurisdicionais da ISC.

3.5 Recurso e anulação da decisão

Princípio 5: Qualquer decisão da ISC deve ser aberta a contestação e reapreciação e está sujeita a recurso ou anulação, de acordo com a legislação nacional.

A decisão que sanciona uma pessoa ou uma autoridade pública responsável deve estar sujeita a possível reapreciação, por iniciativa de uma parte litigante, de uma autoridade pública ou de um terceiro interessado através de:

- Revisão, em alguns casos, pelo membro da ISC que a realizou, pela autoridade competente; e/ou;
- Recurso ou revogação para que o mérito ou a regularidade da decisão contestada em primeira instância seja revista ou anulada. O processo de recurso da decisão está legalmente estabelecido.

Este princípio está estritamente ligado às atividades jurisdicionais da ISC

4

PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: REGULAMENTOS INTERNOS E ORGANIZAÇÃO DA ISC

Para uma ISC desenvolver atividades jurisdicionais, deve adotar uma organização e regulamentos internos adequados.

4.1 Direito a um julgamento imparcial

Princípio 6: A ISC deve garantir que as pessoas que respondem perante ela tenham direito a um julgamento imparcial baseado em procedimentos legais.

Os responsáveis nos termos da lei têm direito a uma audiência pública no contexto de uma jurisdição independente e imparcial, que determinará se a sua responsabilidade deve ser efetivada.

Todas as pessoas sujeitas à responsabilização têm, em especial, o direito de:

- ser informados prontamente, e em detalhe, da natureza e fundamento das acusações que enfrentam;
- dispor de tempo e meios adequados para a preparação da sua defesa, nomeadamente tendo acesso a todos os documentos e informações apresentados aos juízes por qualquer das partes;
- se defender pessoalmente ou através de assistência jurídica da sua escolha, nos termos da lei;
- verificar se as sanções assentam em prova produzida;
- obter uma fundamentação clara para a decisão proferida. A fundamentação da decisão deve ser expressa de forma inequívoca e precisa, na própria decisão. Desta forma assegura-se o princípio da transparência da justiça e o exercício do direito de recurso.

Este princípio está estritamente ligado às atividades jurisdicionais da ISC. O direito do auditado, de acesso às provas, pode também existir noutros tipos de auditoria; no entanto, é muito mais premente no âmbito das atividades jurisdicionais. O incumprimento dessas obrigações pode acarretar a anulação da decisão.

4.2 Julgamento e tomada de decisão imparciais

Princípio 7: A imparcialidade do processo de decisão deve ser garantida pela legislação que rege as atividades das ISCs jurisdicionais e os procedimentos com elas conexos.

Para garantir a imparcialidade da decisão, as regras e procedimentos que regem a atividade jurisdicional da ISC devem prever que o juiz ou o membro do órgão colegial jurisdicional não tenha participado na investigação do caso sobre o qual deve decidir. Para evitar qualquer possível pressão, os juízes do órgão colegial devem ter a certeza de que a sua opinião pessoal (expressa entre eles após audiências públicas) não será divulgada, a menos que a lei autorize o acesso público a essas opiniões e forneça a base legal pertinente.

Este princípio é particularmente importante tendo em conta que qualquer suspeita de parcialidade pode levar à anulação da decisão.

4.3 Eficácia das atividades jurisdicionais

Princípio 8: A ISC deve garantir que o exercício das atividades jurisdicionais conduza a uma decisão notificada e executada. A sanção da responsabilidade pessoal do visado deve ser efetiva.

A ISC deve notificar, num prazo razoável, a sua decisão às partes envolvidas e às autoridades responsáveis pela sua implementação. Deve também acompanhar a sua execução e dispor dos meios adequados para o fazer. Quando a ISC não tem um mandato legal para executar as suas próprias decisões, tem de coordenar com as autoridades públicas competentes que possam fazê-lo.

Este princípio está intimamente ligado às atividades jurisdicionais das ISC, embora se assemelhe a uma forma de acompanhamento das recomendações.

De facto, confere à ISC um poder concreto para reforçar a implementação das suas decisões.

4.4 Acumulação de sanções pela mesma irregularidade

Princípio 9: Uma pessoa responsável por lei não pode ser condenada pela mesma irregularidade a várias sanções da mesma natureza. Uma pessoa responsável por lei só pode ser condenada pela mesma irregularidade com sanções de natureza diferente impostas pela ISC ou por outros tribunais, se a lei assim o permitir.

Uma irregularidade não deve ser sancionada várias vezes através de várias sanções da mesma natureza. Quando a ISC determina que uma pessoa deve compensar uma perda, essa pessoa não pode ser condenada a pagar o mesmo montante em mais do que uma ocasião.

Por outro lado, quando a ISC sanciona um comportamento irregular com uma multa, a lei deve determinar explicitamente a possibilidade de ser imposta outra sanção pelos mesmos factos. Isto pode acontecer quando as sanções não perseguem os mesmos objetivos. A legislação de cada país, ou a legislação que regula a ISC, deve, portanto, determinar se a acumulação de diferentes sanções pela mesma irregularidade é permitida ou proibida (princípio de *non or ne bis in idem*).

Este princípio está estritamente ligado às atividades jurisdicionais da ISC.

5

PRINCÍPIOS GERAIS ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS: PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Estes princípios, ainda que por vezes baseados num quadro regulamentar, dependem exclusivamente ou quase exclusivamente das práticas da jurisdição em concreto.

5.1 Controlo de qualidade

Princípio 10: A ISC deve garantir a qualidade dos procedimentos jurisdicionais através de um controlo de qualidade eficiente e sistemático.

A responsabilização da pessoa e as sanções que podem ser aplicadas exigem e justificam a importância do controlo de qualidade. Este controlo de qualidade diz respeito à legalidade dos procedimentos. Pode ser assegurado através de um processo adequado à tomada de decisões, como a colegialidade, intervenção do Ministério Público e a recorribilidade das decisões. Deve também garantir que a duração do procedimento foi razoável [ver 5.2.], que as ações exigíveis foram realizadas durante a instrução do processo e que só foram utilizados os procedimentos estritamente necessários. O relatório anual da atividade jurisdicional dirigida ao Parlamento e aos cidadãos contribuem para o controlo de qualidade da ISC.

Este princípio é comum tanto às auditorias como às atividades jurisdicionais; no entanto, deve ser adaptado e adequado a atividades jurisdicionais. A qualidade de todo o processo jurisdicional deve ser totalmente garantida: o controlo de qualidade deve ser exercido antes, durante e após as atividades jurisdicionais e envolver verificações independentes tanto quanto possível. Falhas no controlo de qualidade podem ser usadas pelas partes para requerer a nulidade da decisão.

5.2 Julgamento num prazo razoável

Princípio 11: A ISC deve concluir o procedimento jurisdicional dentro de um prazo razoável.

Um procedimento jurisdicional excessivamente longo é prejudicial para a segurança jurídica e para as pessoas responsáveis, especialmente se estiverem isentas de qualquer sanção no final do processo em primeira instância ou esgotados os meios de recurso. O requisito de conclusão dentro de um prazo razoável significa que a duração do processo deve ser proporcional à complexidade do caso. Se o caso for complexo, o processo pode durar mais tempo. Caso contrário, deve ser realizado num curto espaço de tempo. O procedimento deve utilizar meios adequados e modernos, visando reduzir a sua duração. O procedimento termina com uma decisão que determina ou não a responsabilidade das partes responsáveis por lei e a aplicação das respetivas sanções. Os responsáveis por lei têm direito a indemnização pelos danos causados por um processo judicial excessivamente longo, conforme previsto na legislação nacional.

Este princípio é comum tanto a auditorias como a atividades jurisdicionais, mas é mais premente neste último caso, pois pode resultar na aplicação de sanções às autoridades públicas e em prejuízos aos recursos públicos e à legitimidade da justiça.

5.3 Comunicação ao público

Princípio 12: A ISC deve garantir, como em qualquer decisão judicial, a publicidade das decisões, respeitando o segredo e as restrições conexas com confidencialidade que são legalmente exigíveis, bem como a proteção dos dados pessoais.

A justiça é feita em nome do povo; por isso, os cidadãos devem ser informados da forma como é continuamente exercida. As decisões devem ser acessíveis não só às partes, mas também aos cidadãos em geral.

O procedimento jurisdicional deve ser compatível com as regras que regem a confidencialidade ou a reserva de informações públicas e a proteção de dados pessoais, mas estas regras podem ser flexibilizadas para salvaguarda do interesse público quando adequadamente justificado.

O princípio do acesso público e aberto dos cidadãos às decisões resulta da própria natureza da atividade jurisdicional. Por isso, é mais exigente do que a possível publicidade do relatório de auditoria.